

FUNDOS DE PENSÕES



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Ficha Técnica

Coleção

Guia de Seguros e Fundos de Pensões

Título

Fundos de Pensões

Edição

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Coordenação editorial

Secretaria-Geral

Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

José Figueiredo Almaça

Tiragem: 1 000 exemplares

Depósito Legal: 324 529/11

Ano de Edição: 2015

Impressão:
Etigrafe, Lda.

FUNDOS DE PENSÕES	2
Quais são os principais intervenientes nos fundos de pensões?	2
Que tipos de fundos de pensões existem?	2
O que significa autonomia patrimonial?	2
Os fundos de pensões podem ser extintos?	3
O que são planos de pensões?	3
Que tipos de planos de pensões existem?	3
Como são financiados os planos de pensões?	4
O que são direitos adquiridos?	4
O que é a portabilidade dos benefícios?	4
Os contratos e regulamentos de fundos de pensões podem ser alterados?	5
Como são pagos os benefícios dos planos de pensões?	5
É possível pedir o reembolso das contribuições nos planos contributivos?	5
O que é a comissão de acompanhamento do plano de pensões?	5
Quais são as funções da comissão de acompanhamento do plano de pensões?	6
Fundos de pensões abertos	7
Quem pode comercializar as unidades de participação dos fundos de pensões abertos?	7
Que informações devem constar do regulamento de gestão de fundos de pensões abertos?	7
Adesão individual a fundos de pensões abertos	7
Como é feita a adesão individual a fundos de pensões abertos?	7
Que informações devem constar do contrato de adesão individual a um fundo de pensões aberto?	8
Se mudar de ideias, o contribuinte pode desistir do contrato?	8
O que acontece quando o contribuinte desiste do contrato?	8
Qual o destino dos custos suportados pelo consumidor, pela desistência do contrato?	9
Que informações devem ser prestadas, durante o contrato, aos participantes que aderiram individualmente a fundos de pensões abertos?	9
Adesão coletiva a fundos de pensões abertos	9
Como é feita a adesão coletiva a fundos de pensões abertos?	9
Que informações devem ser prestadas aos participantes de adesões coletivas a fundos de pensões abertos, no início do contrato?	10
Que informações devem constar do contrato de adesão coletiva a um fundo de pensões aberto?	10
Que informações devem ser prestadas, ao longo do contrato, aos participantes de adesões coletivas a fundos de pensões abertos?	11
Que informações devem ser prestadas aos beneficiários de adesões coletivas a fundos de pensões abertos?	12
Fundos de pensões fechados	12
Que informações devem ser prestadas aos participantes de fundos de pensões fechados, no início do contrato?	12
Que informações devem ser prestadas, ao longo do contrato, aos participantes de fundos de pensões fechados?	12
Que informações devem ser prestadas aos beneficiários de fundos de pensões fechados?	13
Gestão dos fundos de pensões	14
Quais as funções da entidade gestora?	14
Quais os deveres gerais de atuação das entidades gestoras?	14
Provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos e suas funções	14
Supervisão dos fundos de pensões	15
Publicidade aos fundos de pensões	15
Glossário	16

Fundos de Pensões

Um fundo de pensões é um património autónomo que se destina exclusivamente ao financiamento de um ou mais planos de pensões e/ou **planos de benefícios de saúde**.

Plano de benefícios de saúde

Programa que define as condições para pagamento ou reembolso de despesas de saúde dos beneficiários, após a pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.

Quais são os principais intervenientes nos fundos de pensões?

Os principais intervenientes num fundo de pensões são:

Associado: entidade cujos planos de pensões ou de benefícios de saúde são financiados por um fundo de pensões.

Participante: pessoa cuja situação pessoal ou profissional determina a definição dos direitos previstos no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde, independentemente de contribuir ou não para o fundo.

Contribuinte: pessoa que contribui para o fundo ou entidade que contribui para o fundo em nome e a favor do participante.

Beneficiário: pessoa com direito aos benefícios fixados no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde, independentemente de ter ou não sido participante.

Aderente: pessoa ou entidade que adere a um fundo de pensões aberto.

Entidade gestora: entidade que gere o fundo de pensões; pode ser uma sociedade constituída exclusivamente para esse fim (sociedade gestora de fundos de pensões) ou uma empresa de seguros do ramo Vida.

Para além destes, existem ainda outros intervenientes, como, por exemplo, o depositário, o atuário responsável ou as entidades comercializadoras (que podem ou não coincidir com as entidades gestoras).

Que tipos de fundos de pensões existem?

Os fundos de pensões podem ser de dois tipos:

- **Fundo de Pensões Fechado:** quando disser respeito apenas a um associado ou, envolvendo vários associados, se existir um vínculo empresarial, associativo, profissional ou social entre eles e for necessário o seu acordo para a entrada de novos associados no fundo;
- **Fundo de Pensões Aberto:** quando a adesão ao fundo depender unicamente da aceitação pela entidade gestora, não sendo necessário nenhum vínculo entre os diferentes aderentes; a adesão pode ser individual ou coletiva.

O que significa autonomia patrimonial?

O património dos fundos de pensões destina-se exclusivamente ao cumprimento dos planos de pensões e/ou planos de benefícios

de saúde e seus encargos. Não pode ser usado para outros fins nem responde por outras obrigações, nomeadamente dos associados, participantes, contribuintes, **entidades gestoras** e depositários.

Quando um fundo de pensões financia mais do que um plano de pensões e/ou planos de benefícios de saúde, deve estar claramente identificada a quota-parte do património que se destina a cada plano.

Entidade gestora

Entidade que gere o fundo de pensões. Pode ser uma sociedade constituída exclusivamente para esse fim (sociedade gestora de fundos de pensões) ou um segurador do ramo Vida.

Os fundos de pensões podem ser extintos?

Os fundos de pensões podem ser extintos, com autorização prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nas seguintes situações:

- quando já cumpriram o seu objetivo;
- quando já não existam participantes nem beneficiários;
- quando o associado não pagar as contribuições necessárias para cumprir o financiamento mínimo obrigatório do plano de pensões.

O que são planos de pensões?

Um plano de pensões é um programa que define as condições para receber uma pensão por:

- reforma por velhice;
- reforma por invalidez;
- pré-reforma;
- reforma antecipada;
- sobrevivência.

O plano de pensões define:

- as pensões a que os beneficiários podem ter direito;
- as condições para receber uma pensão;
- a forma como é calculado o seu valor.

Que tipos de planos de pensões existem?

No que toca às garantias que oferecem, os planos de pensões podem ser:

- **Planos de benefício definido:** quando os benefícios estão definidos previamente e as **contribuições** para o fundo são calculadas de forma a garantir o pagamento daqueles benefícios.

Contribuições

Valores pagos ao fundo para financiamento de um plano de pensões ou de um plano de benefícios de saúde.

- **Planos de contribuição definida:** quando as contribuições estão definidas previamente e os benefícios dependem do valor das contribuições entregues e dos rendimentos acumulados.
- **Planos mistos:** quando se combinam características dos planos de benefício definido e de contribuição definida.

Quanto à forma de financiamento, os planos de pensões podem classificar-se em:

- **Planos contributivos:** quando estão previstas contribuições dos participantes.
- **Planos não contributivos:** quando as contribuições são apenas efetuadas pelo associado.

Os planos de pensões podem ainda ser independentes ou complementares da Segurança Social.

Como são financiados os planos de pensões?

Os fundos de pensões fechados ou as adesões coletivas a fundos de pensões abertos podem financiar planos de pensões de benefício definido, de contribuição definida ou mistos.

A adesão individual a fundos de pensões abertos só pode financiar planos de pensões de contribuição definida.

O que são direitos adquiridos?

Considera-se que existem direitos adquiridos quando os participantes mantêm o direito aos **benefícios** do plano de pensões,

independentemente de continuarem ou não vinculados ao associado (ou seja, o plano de pensões pode prever que o trabalhador que seja participante de um fundo de pensões mantém o direito aos benefícios, mesmo que deixe de trabalhar para a empresa associada do fundo).

Benefícios

As pensões ou capitais estabelecidos no plano de pensões ou as despesas de saúde previstas no plano de benefícios de saúde a que têm direito os beneficiários.

O que é a portabilidade dos benefícios?

Nos planos com direitos adquiridos, os participantes que deixem de estar vinculados ao associado (por exemplo, se mudarem de emprego) podem transferir o valor a que têm direito para outro fundo de pensões. A essa possibilidade de transferência dá-se o nome de “portabilidade”.

Nos **planos contributivos** os participantes que deixem de estar vinculados ao associado podem igualmente transferir para outro fundo de pensões o valor acumulado relativo às contribuições que fizeram.

Plano contributivo

Plano de pensões em que existem contribuições dos participantes.

Os contratos e regulamentos de fundos de pensões podem ser alterados?

Podem ser feitas alterações, desde que não impliquem redução das pensões que já estejam a ser pagas nem dos direitos adquiridos, se existirem.

Qualquer alteração depende da autorização prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e é divulgada publicamente no respetivo sítio da Internet, em www.asf.com.pt.

Como são pagos os benefícios dos planos de pensões?

Geralmente, os benefícios são pagos através de uma pensão vitalícia (pensão que é paga enquanto o beneficiário for vivo) mas, se tal estiver previsto no plano de pensões, o beneficiário pode optar por:

- receber outro tipo de renda (por exemplo, uma pensão paga apenas durante um determinado número de anos);
- receber de uma só vez parte do valor total da pensão a que tem direito (remição parcial em capital).

No entanto, o beneficiário só pode receber em capital até um terço do valor total da pensão a que tem direito.

Se o valor da renda mensal atribuída ao beneficiário for inferior a 10% do salário mínimo nacional que estiver em vigor, a entidade gestora, o associado e o beneficiário podem fazer um acordo para que o pagamento da pensão seja feito de uma só vez (remição total em capital).

É possível pedir o reembolso das contribuições nos planos contributivos?

Sim. Nos planos contributivos é possível aos beneficiários pedir o reembolso do valor acumulado relativo às contribuições efetuadas pelos participantes:

- nas situações de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez e ainda em caso de morte;
- em caso de desemprego de longa duração;
- em caso de doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho.

O significado exato de desemprego de longa duração e doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho está definido na legislação aplicável aos planos poupança-reforma (PPR).

O reembolso das contribuições poderá ser feito sob a forma de renda, capital ou qualquer combinação destes dois tipos.

O que é a comissão de acompanhamento do plano de pensões?

No caso de **fundos de pensões fechados** e

Fundo de pensões fechado

Fundo de pensões que diz respeito a apenas um associado ou, envolvendo vários associados, se existir um vínculo empresarial, associativo, profissional ou social entre eles e for necessário o seu acordo para a entrada de novos associados.

de adesões coletivas a **fundos de pensões abertos** que abrangem mais de 100 participantes, beneficiários ou ambos, o cumprimento do plano de pensões e a gestão do fundo de pensões são verificados por uma comissão de acompanhamento do plano de pensões.

Fundo de pensões aberto

Fundo de pensões em que a adesão depende unicamente de aceitação pela entidade gestora, não sendo necessário qualquer vínculo entre os diferentes aderentes. A adesão pode ser individual ou coletiva.

A comissão de acompanhamento é constituída por representantes do associado e dos participantes e beneficiários. Os representantes dos participantes e beneficiários devem ser, pelo menos, um terço dos membros da comissão.

Quais são as funções da comissão de acompanhamento do plano de pensões?

A comissão de acompanhamento tem, nomeadamente, as seguintes funções:

Verificar o cumprimento

- da política de investimento e de financiamento do fundo;
- dos deveres de informação a prestar aos participantes e beneficiários pela entidade gestora e pelo associado.

Pronunciar-se sobre

- as alterações relevantes aos contratos;
- a extinção do fundo de pensões;
- a nomeação do **atuário responsável** e do revisor oficial de contas.

Atuário responsável

Atuário certificado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que assume a responsabilidade pela certificação de determinados elementos de natureza financeira e prudencial no âmbito da atividade seguradora e fundos de pensões.

Formular propostas, sempre que considere oportuno.

A entidade gestora disponibiliza à comissão de acompanhamento toda a documentação que esta solicite, necessária ao exercício das suas funções. Em especial, a entidade gestora envia anualmente à **comissão de acompanhamento** cópia do relatório e contas anuais do fundo de pensões, bem como dos relatórios do atuário responsável e do revisor oficial de contas.

Comissão de acompanhamento

Conjunto de representantes do associado e dos participantes e beneficiários do fundo de pensões aos quais cabe a verificação do cumprimento do plano de pensões e da gestão do fundo.

Fundos de pensões abertos

Quem pode comercializar as unidades de participação dos fundos de pensões abertos?

As unidades de participação dos fundos de pensões abertos apenas podem ser comercializadas pelas suas entidades gestoras e por mediadores de seguros do ramo Vida registados na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Que informações devem constar do regulamento de gestão de fundos de pensões abertos?

O regulamento de gestão tem de conter, entre outros:

- a identificação completa do fundo;
- o valor e a forma de cálculo das **unidades de participação**;
- a política de investimento do fundo;
- a remuneração máxima da entidade gestora;
- as comissões de emissão e de reembolso;
- o rendimento mínimo garantido, se existente, e a respetiva duração;
- as causas e os processos de extinção do fundo;
- os direitos, obrigações e funções da entidade gestora;
- a indicação das funções mais importantes do **provedor dos participantes e beneficiários** para as adesões individuais e respetivo regulamento.

Unidades de participação

Parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Adesão individual a fundos de pensões abertos

Como é feita a adesão individual a fundos de pensões abertos?

A adesão individual a um fundo de pensões aberto faz-se através da compra de unidades de participação pelo contribuinte (subscrição).

No momento da compra das primeiras unidades de participação, deve ser celebrado entre o contribuinte e a entidade gestora um contrato de adesão individual ao fundo.

Provedor dos participantes e beneficiários

Perito independente e reconhecido prestígio e idoneidade, que analisa as reclamações apresentadas por participantes e beneficiários ou seus representantes.

Que informações devem constar do contrato de adesão individual a um fundo de pensões aberto?

No contrato deverão constar as obrigações e deveres das partes, nomeadamente:

- as condições em que serão pagos os benefícios;
- as condições de transferência de unidades de participação de um participante para outro fundo de pensões e eventuais penalizações;
- as comissões que serão cobradas.

Se mudar de ideias, o contribuinte pode desistir do contrato?

Nos primeiros 30 dias, o contribuinte que não seja pessoa coletiva é livre de desistir do contrato (renúncia). Para tal, terá de informar a entidade gestora dessa intenção por carta registada, enviada para a sua sede social, no prazo de 30 dias a contar da data da adesão ao fundo de pensões aberto.

O que acontece quando o contribuinte desiste do contrato?

Com a desistência, o contrato de adesão individual termina, com efeito à data em que foi celebrado.

Contribuinte

Pessoa que contribui para o fundo ou entidade que contribui em nome e a favor do participante.

É devolvido ao **contribuinte**:

- o valor das **contribuições** por ele pagas, nos casos em que a entidade gestora assumiu o risco de investimento;

Contribuições

Valores pagos ao fundo para financiamento de um plano de pensões ou de um plano de benefícios de saúde.

- o valor das unidades de participação à data da devolução (que pode ser igual, superior ou inferior às contribuições pagas, nos casos em que o contribuinte assumiu o **risco de investimento**).

Risco de investimento

Incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

Para além da comissão de emissão a pagar à entidade gestora e de eventuais custos de desinvestimento que revertem para o fundo, o contribuinte não tem de pagar nenhuma indemnização.

Qual o destino dos custos suportados pelo consumidor, pela desistência do contrato? (ver quadro)

Quando lhe for solicitado, a entidade gestora terá de facultar aos participantes todas as informações necessárias para compreenderem o plano de pensões e o regulamento de gestão.

Houve cobrança de uma comissão de emissão. Não existem outros custos de desinvestimento suportados pela entidade gestora.	A entidade gestora tem direito ao valor da comissão de emissão.
Houve cobrança de uma comissão de emissão. Existem outros custos de desinvestimento suportados pela entidade gestora.	A entidade gestora tem direito ao valor da comissão de emissão. O restante valor, que corresponda a outros custos de desinvestimento, reverterá para o fundo.
Não houve cobrança de comissão de emissão.	A totalidade do valor referente a custos de desinvestimento reverterá para o fundo.

Que informações devem ser prestadas, durante o contrato, aos participantes que aderiram individualmente a fundos de pensões abertos?

Anualmente, a entidade gestora deve informar os participantes sobre, entre outros:

- a evolução e a situação da sua conta individual (ou seja, os movimentos e o saldo);
- a taxa de rendibilidade anual do fundo;
- a forma e o local onde se pode aceder ao relatório e contas anuais do fundo;
- alterações que existam ao regulamento de gestão ou às normas aplicáveis;
- alterações respeitantes ao provedor e respetivos contactos.

Adesão coletiva a fundos de pensões abertos

Como é feita a adesão coletiva a fundos de pensões abertos?

A adesão coletiva a um **fundo de pensões aberto** faz-se através da compra de unidades de participação pelos associados (subscrição).

Fundo de pensões aberto

Fundo de pensões em que a adesão depende unicamente de aceitação pela entidade gestora, não sendo necessário nenhum vínculo entre os diferentes aderentes. A adesão pode ser individual ou coletiva.

No momento da compra das primeiras unidades de participação, deve ser celebrado um contrato de adesão ao fundo entre cada associado, ou grupo de associados, e a entidade gestora.

Que informações devem ser prestadas aos participantes de adesões coletivas a fundos de pensões abertos, no início do contrato?

Por lei, a entidade gestora deve entregar aos participantes um documento que indique, entre outros elementos:

- a identificação do fundo de pensões e as principais características do plano;
- as condições de atribuição dos benefícios;
- a informação sobre a existência ou não de **direitos adquiridos, portabilidade** e respectivos custos;

Direitos adquiridos

Existem direitos adquiridos quando os participantes mantêm o direito aos benefícios do plano de pensões, independentemente de continuarem ou não vinculados ao associado.

- os direitos e as obrigações das partes;
- o tipo de riscos associados ao plano de pensões e a forma como estão repartidos;
- as comissões cobradas aos participantes (se se tratar de um plano contributivo).

Portabilidade

Consiste na possibilidade de, nos planos com direitos adquiridos, os participantes que deixem de estar vinculados ao associado poderem transferir o valor a que têm direito para outro fundo de pensões.

Deve, também:

- entregar cópias do plano de pensões e do regulamento de gestão, ou indicar a forma e o local onde estão acessíveis;
- discriminar a informação que será enviada aos participantes e à comissão de acompanhamento e com que frequência.

Por acordo prévio entre o associado e a entidade gestora, estas informações podem ser prestadas pelo associado ou pela comissão de acompanhamento, apesar da responsabilidade ser sempre da entidade gestora.

Que informações devem constar do contrato de adesão coletiva a um fundo de pensões aberto?

Os principais elementos a constar do contrato são:

- a identificação do fundo, dos associados e da entidade gestora;
- os planos de pensões a financiar;
- as condições de atribuição das pensões;
- os direitos dos participantes e beneficiários;
- o número de unidades de participação adquiridas;

- as condições de transferência e penalizações;
- as remunerações e comissões.

Que informações devem ser prestadas, ao longo do contrato, aos participantes de adesões coletivas a fundos de pensões abertos?

Anualmente, a entidade gestora deve enviar aos contribuintes e, a pedido, aos demais participantes informação sobre, entre outros:

- os seus direitos, tendo em conta o tipo de plano, a situação financeira do fundo e a sua rentabilidade;
- como obter o relatório e contas anuais do fundo;
- as alterações ao plano de pensões, ao regulamento de gestão ou às normas aplicáveis ao fundo.

A entidade gestora deve ainda informar os participantes sobre as seguintes alterações, no prazo máximo de 45 dias a contar da data em que ocorreram:

- alteração das regras do plano de pensões;
- aumento das comissões e alterações importantes da **política de investimento** (no caso de planos contributivos);
- transferência da gestão do fundo de pensões para outra entidade gestora;
- transferência da adesão coletiva para outro fundo de pensões.

Política de investimento

Conjunto de regras e princípios que orientam a estratégia seguida pelo fundo de pensões em matéria de escolha dos ativos, incluindo os limites de investimento nos diferentes tipos de ativos, os métodos de avaliação do risco de investimento e as técnicas aplicáveis à respetiva gestão.

Quando lhe for pedido, a entidade gestora deve facultar aos participantes:

- todas as informações necessárias para compreenderem o regulamento de gestão e o plano de pensões;
- informação sobre o valor a que teriam direito se a relação de trabalho com o associado terminasse e quais as possibilidades de transferir esse valor para outro fundo de pensões;
- informação sobre o valor previsto para a sua pensão de reforma (nos **planos de contribuição definida**);
- cópia do relatório e contas anuais do fundo de pensões.

Plano de contribuição definida

Quando as contribuições estão definidas previamente e os benefícios vão depender do valor das contribuições entregues e dos rendimentos acumulados.

Por acordo prévio entre o associado e a entidade gestora, estas informações podem ser prestadas pelo associado ou pela comissão de acompanhamento, apesar de a responsabilidade ser sempre da entidade gestora.

Que informações devem ser prestadas aos beneficiários de adesões coletivas a fundos de pensões abertos?

Quando estão preenchidas as condições para receber os benefícios, a entidade gestora informa os beneficiários, de forma clara e esclarecedora, sobre os benefícios a que têm direito e como estes podem ser pagos.

A entidade gestora deve ainda informar os beneficiários que recebam a pensão diretamente do fundo sobre as seguintes alterações, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que ocorrerem:

- alteração das regras do plano de pensões;
- transferência da gestão do fundo de pensões para outra entidade gestora;
- transferência da adesão coletiva para outro fundo de pensões.

Quando lhe for solicitado, a entidade gestora facultará aos beneficiários a política de investimento do fundo e o relatório e contas anuais.

Fundos de pensões fechados

Que informações devem ser prestadas aos participantes de fundos de pensões fechados, no início do contrato?

Por lei, a entidade gestora deve entregar aos participantes de um fundo de pensões fechado um documento que indique, entre outros elementos:

- a identificação do fundo de pensões e as principais características do plano por ele financiado;
- as condições de atribuição dos benefícios;
- a informação sobre a existência ou não de direitos adquiridos, portabilidade e respetivos custos;
- os direitos e as obrigações das partes;
- o tipo de riscos associados aos planos de pensões e a forma como estão repartidos;
- as comissões cobradas aos participantes (se se tratar de um plano contributivo).

Deve, também:

- entregar cópias do plano de pensões e do documento com a política de investimento ou indicar a forma e o local onde estão acessíveis;
- indicar a informação que será enviada aos participantes e à comissão de acompanhamento e com que frequência.

Por acordo prévio entre o associado e a entidade gestora, estas informações podem ser prestadas pelo associado ou pela comissão de acompanhamento, apesar de a responsabilidade ser sempre da entidade gestora.

Que informações devem ser prestadas, ao longo do contrato, aos participantes de fundos de pensões fechados?

Anualmente, a entidade gestora deve enviar aos contribuintes e, a pedido, aos demais participantes informação sobre, entre outros:

- os seus direitos, tendo em conta o tipo de plano, a situação financeira do fundo e a sua rentabilidade;
- como obter o relatório e contas anuais do fundo;
- as alterações ao plano de pensões, à política de investimento ou às normas aplicáveis ao fundo.

A entidade gestora deve ainda informar os participantes sobre as seguintes alterações, no prazo máximo de 45 dias a contar da data em que ocorreram:

- alteração das regras do plano de pensões;
- aumento das comissões e alterações importantes da política de investimento (no caso de planos contributivos);
- transferência da gestão do fundo de pensões para outra entidade gestora. Quando lhe for pedido, a entidade gestora deve facultar aos participantes:
- todas as informações necessárias para compreenderem o plano de pensões e a política de investimento;
- informação sobre o valor a que teriam direito se a relação de trabalho com o **associado** terminasse e quais as possibilidades de transferir esse valor para outro fundo de pensões;

Associado

Entidade cujos planos de pensões ou de benefícios de saúde são financiados por um fundo de pensões.

- informação sobre o valor previsto para a sua pensão de reforma (nos planos de contribuição definida);
- cópia do relatório e contas anuais do fundo de pensões.

Por acordo prévio entre o associado e a entidade gestora, estas informações podem ser prestadas pelo associado ou pela comissão de acompanhamento, apesar de a responsabilidade ser sempre da entidade gestora.

Beneficiário de um fundo de pensões

Pessoa com direito às prestações previstas no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde.

Que informações devem ser prestadas aos beneficiários de fundos de pensões fechados?

Quando estão preenchidas as condições para receber os benefícios, a entidade gestora informa os **beneficiários**, de forma clara e esclarecedora, sobre os benefícios a que têm direito e como estes podem ser pagos.

A entidade gestora deve ainda informar os beneficiários que recebam a pensão diretamente do fundo sobre as seguintes alterações, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que ocorram:

- alteração das regras do plano de pensões;

- transferência da gestão do fundo de pensões para outra entidade gestora. Quando lhe for solicitado, a entidade gestora facultará aos beneficiários a política de investimento do fundo e o relatório e contas anuais.

Gestão dos fundos de pensões

Quais as funções da entidade gestora?

As funções da entidade gestora são definidas por lei. Como representante legal do fundo e responsável pela sua boa administração e gestão, compete-lhe, por exemplo:

- avaliar as responsabilidades do fundo, ou seja, os valores que o fundo tem de cobrir;
- seleccionar e negociar os investimentos que devem fazer parte do património do fundo, de acordo com a política definida;
- representar os associados, participantes, contribuintes e beneficiários no exercício dos seus direitos;
- cobrar as contribuições;
- garantir os pagamentos devidos aos beneficiários.

Quais os deveres gerais de atuação das entidades gestoras?

As entidades gestoras devem, nomeadamente:

- agir de modo independente e no interesse exclusivo dos associados, participantes e beneficiários;
- demonstrar elevada diligência e competência profissional;
- fornecer em tempo útil a informação exigida pela lei;
- evitar situações de conflito de interesses.

Provedor dos participantes e beneficiários para as adesões individuais aos fundos de pensões abertos e suas funções

Cada fundo de pensões aberto que admita adesões individuais tem obrigatoriamente um provedor, ou seja, um perito independente de reconhecido prestígio e idoneidade, que analisa as reclamações apresentadas por participantes e beneficiários ou seus representantes.

O provedor analisa, no prazo máximo de dois meses, as reclamações que lhe são apresentadas pelos participantes e beneficiários do fundo de pensões.

O provedor deve comunicar ao reclamante, por escrito, os resultados da análise da reclamação e incluir, caso existam, as recomendações que decida fazer à entidade gestora. Deve, também, dar conhecimento à entidade gestora do resultado da apreciação.

A entidade gestora deve, no prazo máximo de dois meses, informar o provedor se aceitou ou não as recomendações por ele feitas e o provedor deve transmitir essa informação, por escrito, ao reclamante.

As recomendações são divulgadas, anualmente, no sítio da Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt. Aí podem também ser encontrados os contactos dos provedores dos diversos fundos de pensões.

Os participantes e beneficiários podem solicitar à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões informação sobre os procedimentos que regulam a atividade do provedor.

Supervisão dos fundos de pensões

A supervisão da gestão de fundos de pensões é da competência da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, abrangendo os fundos de pensões e as respetivas entidades gestoras. A supervisão é efetuada quer através da análise da informação enviada pelas entidades gestoras, quer da realização de ações de inspeção nas instalações das entidades gestoras e comercializadoras.

A comercialização de contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Publicidade aos fundos de pensões

Para proteção dos interesses dos contribuintes, participantes e beneficiários, a publicidade efetuada pelas entidades gestoras está sujeita à lei geral e a regulamentação específica.

Do regime legal, destacam-se as seguintes regras:

É proibida a publicidade que quantifique resultados futuros baseados em estimativas da entidade gestora, salvo se indicar claramente e de forma realçada que se trata de uma simulação.

Nos documentos destinados ao público e na publicidade a fundos de pensões abertos, deve indicar-se claramente que o valor das **unidades de participação** varia de acordo com a evolução do valor dos ativos do fundo

de pensões. Devem também especificar se é garantido um rendimento mínimo.

Unidades de participação

Parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Glossário

ATIVOS

Conjunto de bens e direitos (ações, obrigações, depósitos bancários, terrenos, edifícios, etc.) que podem fazer parte do patrimônio de uma empresa de seguros ou de um fundo de pensões.

ATUÁRIO

Técnico especializado na aplicação de cálculos estatísticos e matemáticos a operações financeiras no domínio dos seguros e fundos de pensões.

ATUÁRIO
RESPONSÁVEL

Atuário certificado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões que assume a responsabilidade pela certificação de determinados elementos de natureza financeira e prudencial no âmbito da atividade seguradora e fundos de pensões.

ADESÃO COLETIVA

Relação contratual entre um ou vários associados e um fundo de pensões aberto, concretizada através da subscrição de unidades de participação do fundo de pensões.

ADESÃO INDIVIDUAL

Relação contratual entre um contribuinte e um fundo de pensões aberto, concretizada através da subscrição de unidades de participação do fundo de pensões.

ASSOCIADO

Entidade cujos planos de pensões ou de benefícios de saúde são financiados por um fundo de pensões.

AValiação ATUARIAL

Estudo efetuado por um especialista na aplicação de metodologias atuariais, que pretende determinar as responsabilidades associadas a seguros ou planos de pensões.

BENEFICIÁRIO
DE UM FUNDO
DE PENSÕES

Pessoa com direito às prestações previstas no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde.

BENEFÍCIOS

As pensões ou capitais estabelecidos no plano de pensões ou as despesas de saúde previstas no plano de benefícios de saúde a que têm direito os beneficiários.

CARTEIRA DE INVESTIMENTO	Conjunto de ativos detidos por uma empresa de seguros ou fundo de pensões.
--------------------------	--

COMISSÃO DE GESTÃO	Remuneração da entidade gestora pelos serviços de gestão do fundo.
--------------------	--

COMISSÃO DE REEMBOLSO	Montante devido pelo participante quando solicita o reembolso dos valores investidos no fundo.
-----------------------	--

COMISSÃO DE SUBSCRIÇÃO	Montante devido pelo associado ou contribuinte quando entregam uma contribuição para o fundo.
------------------------	---

COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA	Montante devido pelo participante caso solicite a transferência de valores de um fundo para outro fundo ou entidade gestora.
---------------------------	--

CONTRIBUIÇÕES	Valores pagos ao fundo para financiamento de um plano de pensões ou de um plano de benefícios de saúde.
---------------	---

CONTRIBUINTE	Pessoa que contribui para o fundo de pensões ou entidade que contribui em nome e a favor do participante.
--------------	---

DEPOSITÁRIO	Instituição de crédito ou empresa de investimento na qual se encontram depositados os títulos e os outros documentos representativos dos valores mobiliários (ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimento, etc.) detidos pelo fundo de pensões.
-------------	---

ENTIDADE GESTORA	Entidade que gere o fundo de pensões. Pode ser uma sociedade constituída exclusivamente para esse fim (sociedade gestora de fundos de pensões) ou um segurador do ramo Vida.
------------------	--

FUNDO DE PENSÕES	Património autónomo que financia um ou mais planos de pensões ou de benefícios de saúde.
------------------	--

FUNDO DE PENSÕES ABERTO	Fundo de pensões em que a adesão depende unicamente de aceitação pela entidade gestora, não sendo necessário nenhum vínculo entre os diferentes aderentes. A adesão pode ser individual ou coletiva.
-------------------------	--

FUNDO DE PENSÕES FECHADO	Fundo de pensões que diz respeito a apenas um associado ou, envolvendo vários associados, se existir um vínculo empresarial, associativo, profissional ou social entre eles e for necessário o seu acordo para a entrada de novos associados.
PARTICIPANTE	Pessoa cuja situação pessoal ou profissional determina a definição dos direitos previstos no plano de pensões ou no plano de benefícios de saúde, independentemente de contribuir ou não para o fundo.
PLANO CONTRIBUTIVO	Plano de pensões em que existem contribuições dos participantes.
PLANO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE	Programa que define as condições para pagamento ou reembolso de despesas de saúde dos beneficiários, após a pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.
PLANO DE PENSÕES	<p>Programa que define as condições para receber uma pensão por:</p> <ul style="list-style-type: none">• pré-reforma;• reforma antecipada;• reforma por velhice;• reforma por invalidez;• sobrevivência. <p>O plano de pensões define:</p> <ul style="list-style-type: none">• as pensões a que os beneficiários podem ter direito;• as condições para receber uma pensão;• a forma como é calculado o seu valor.
POLÍTICA DE FINANCIAMENTO	Conjunto de regras e princípios estabelecidos entre o associado e a entidade gestora do fundo de pensões que determinar a forma como são financiadas as responsabilidades assumidas pelo associado no âmbito do plano de pensões ou plano de benefícios de saúde.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	Conjunto de regras e princípios que orientam a estratégia seguida pelo fundo de pensões em matéria de escolha dos ativos, incluindo os limites de investimento nos diferentes tipos de ativos, os métodos de avaliação do risco de investimento e as técnicas aplicáveis à respetiva gestão.

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL	Tem por objetivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL	Tem por objetivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostos.
RENDA	Pagamento de um valor em prestações, feito pelo segurador ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro lesado.
RENDIMENTO MÍNIMO GARANTIDO	Quando o segurador ou entidade gestora garante uma rentabilidade mínima no âmbito do contrato.
REVISOR OFICIAL DE CONTAS	Técnico especializado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a quem compete proceder aos exames e verificações necessários para a revisão e certificação das demonstrações financeiras das empresas, designadamente das empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões ou dos fundos de pensões.
RISCO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO	Incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.
SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
UNIDADE DE CONTA	Unidade que é utilizada para determinar o capital seguro num contrato de seguro ligado a fundos de investimento, identificando o número de unidades de participação de cada fundo de investimento que integram o valor de referência.
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	Parcela em que se divide o património do fundo de investimento ou do fundo de pensões aberto. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor da unidade de participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Coleção

GUIA

DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕES



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa

Tel.: (+351) 21 790 31 00

asf@asf.com.pt

www.asf.com.pt